

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio de Resolução 03/2022 entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, Associação de Pais e Amigos Excepcionais, Associação Instituto Bola Preta, Conselho Tutelar publicada no Diário Oficial do Município na data de 16/12/2022.

Art. 2º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 20/12/2022, das 12h30min às 16h45min, no Club de Elói Mendes, situado à Praça da Matriz, 342, Centro, Elói Mendes/MG, tendo como tema central “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral:

Promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia

Os objetivos específicos são:

- I- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- II- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- VII- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social

das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida a partir da realização Conferência Magna com o tema “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 04 (quatro) categorias de participantes.

I - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto; e

IV - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. Poderão ser eleitos delegados para II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a voz e voto:

I - Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional;

II - Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;

III - Conselheiros/as tutelares;

IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município e ou região - (para as conferências com 1 (um) ou mais municípios);

V - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

VI - Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;

VII - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VIII - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e

pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

X - Representantes do Sistema de Justiça (Juízes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);

XI -Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e Federal;

XII -Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Art. 8º. O credenciamento ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2022, de 12hs30 às 13:00hs, no local do evento: Club de Elói Mendes, situado à Praça da Matriz, 342, Centro, Elói Mendes/MG.

Art. 9º. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão informar nº de documento de identificação oficial (CPF ou RG), com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 10º. Todos os delegados credenciados para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão identificados por crachás.

Art. 11º. Não será fornecida segunda via do crachá, devendo os casos em específico serem direcionados pela Comissão Organizadora.

Art. 12º. Somente receberá o certificado da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de todas as atividades.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues no mesmo local e data da realização da Conferência, ao final do evento.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

I – Credenciamento;

II – Composição da mesa;

III – Abertura da conferência, Plenária para aprovação do Regimento Interno;

IV – Palestra sobre o tema da conferência e exploração dos eixos;

VI – Pausa para café;

VII – Apresentação cultural

VIII – Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de Propostas/Deliberações ;

IX – Leitura de moções

X – Escolha dos Delegados, Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos

XI – Encerramento.

CAPITULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17º. Serão 03 (três) as Sessões Plenárias da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Plenária para aprovação do Regimento Interno;
- II - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de Propostas/Deliberações
- III - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.

Art. 18º. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho, contará com apoio da mesa diretora do CMDCA e da comissão organizadora.

Art. 19º. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

- I - Leitura das proposições/deliberações, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;
- II - Debate, ajuste e votação das proposições/deliberações. Cada proposição/deliberação em votação terá 02 (dois) minutos para um esclarecimento ou defesa e, tempo igual, para uma defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas;
- III - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;
- IV - As votações para aprovação das proposições/deliberações de cada subtema serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos pelo pessoal de apoio;
- V - Aprovação das proposições/deliberações e moções que serão encaminhadas ao Município e para a Conferência Estadual. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;
- VI - Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

CAPITULO VII DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20º. A eleição para concorrer para delegado à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá dia 20/12/2022, após a votação/deliberação das propostas.

Art. 21º. Somente será permitida a inscrição de delegados para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem participado de toda as atividades da II Conferência Municipal.

Art. 22º. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 23º. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 24º. Para os municípios de pequeno porte II (20001 a 50.000 habitantes) poderão ser eleitos até 05 (cinco) delegados, respeitando a seguinte proporção, conforme orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:

- a) 01 (um) criança ou adolescente;
- b) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da

Sociedade Civil;

c) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;

d) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

e) 01 (um) representante de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:

- Movimentos Sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Rede de Atendimento
- Fóruns (articulação de organizações)

§1º Os delegados não podem ser substituídos por outra categoria de representação, ou seja, as vagas são intransferíveis entre os segmentos.

§2º Os adolescentes eleitos nas Conferências Municipais não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e na Conferência Nacional.

§3º Demais orientações quanto à participação de delegados crianças e adolescentes nas Conferências Estadual e Nacional, vide Orientação CEDCA-MG 001/2022.

Art. 25º. Após a eleição, os delegados eleitos para a Conferência Estadual, titulares e suplentes, deverão preencher a ficha de inscrição, disponibilizada pela comissão organizadora.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. O presente Regimento será enviado por e-mail a todos os delegados previamente inscritos e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes. Dúvidas e/ou impugnações poderão ser divulgadas diretamente ao CMDCA através do e-mail cmdca@eloimendes.mg.gov.br até dia 19/12/2022.

Art. 27º O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim.

Art. 28º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente e Vice-Presidente do CMDCA.

Elói Mendes (MG), 15 de dezembro de 2022.